



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017

Termo de Contrato n.º 044/17, para MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **DAVY AMORIM CARDOSO -ME**.

Aos Vinte e Um dias do mês de Março do ano de 2.017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DAVY AMORIM CARDOSO -ME**, CNPJ n.º 10.416.539/0001-80, Inscrição Estadual n.º 001.095.448.00-66, com sede à Avenida Mário Barbosa Vieira, n.º 904, Bairro Trevo em Alfenas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Davy Amorim Cardoso, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 059.331.996-64 e do RG n.º MG-9.091.528, residente e domiciliado na Rua João Orácio Filho, n.º 20, bairro Jardim Bandeirantes em Alfenas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 020/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 050/2017, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços de manutenção dos tacógrafos utilizados nos veículos da Frota Municipal, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para serviços de manutenção dos tacógrafos utilizados nos veículos da Frota Municipal, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 020/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 020/2017 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos, no seguinte endereço: Rua Padre Sergio, n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NOTAS FISCAIS

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (Dez) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações e de má qualidade, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE/ UNIDADE TOTAL | MARCA/ FABRICANTE | V. UNITÁRIO (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 01. | SERVIÇO SELAGEM EM ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO | 18 serviços | DAVY AMORIM | R\$ 283,00 | R\$ 5.094,00 |
| 02. | SERVIÇO CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO (SEVA) | 06 serviços | DAVY AMORIM | R\$ 122,00 | R\$ 732,00 |
| 03. | SERVIÇO DE AFERIÇÃO (TACÓGRAFO + VEÍCULOS) | 18 serviços | DAVY AMORIM | R\$ 77,00 | R\$ 1.386,00 |
| 04. | SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE TACÓGRAFO | 02 serviços | DAVY AMORIM | R\$ 243,00 | R\$ 486,00 |
| 05. | SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO (MTCO 1390) | 07 serviços | DAVY AMORIM | R\$ 88,00 | R\$ 616,00 |
| 06. | SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO (BVDR) | 03 serviços | DAVY AMORIM | R\$ 156,00 | R\$ 468,00 |
| 07. | REVISÃO TACÓGRAFO (1318) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa | 02 serviços | DAVY AMORIM | R\$ 408,00 | R\$ 816,00 |
| 08. | REVISÃO TACÓGRAFO (MTCO 1390) agulhas, motor e placa | 04 serviços | DAVY AMORIM | R\$ 389,00 | R\$ 1.556,00 |
| 09. | REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA) display, impressora e MIO | 04 serviços | DAVY AMORIM | R\$ 409,00 | R\$ 1.636,00 |
| 10. | BOBINA TACÓGRAFO (SEVA) | 06 unidades | SEVA | R\$ 29,00 | R\$ 174,00 |
| 11. | KIT LACRAÇÃO DE TACÓGRAFO (SEVA) 02 lacres externo | 06 kits | SEVA | R\$ 63,00 | R\$ 378,00 |
| 12. | TAMPE LACRE CONEXÃO TACÓGRAFO | 03 unidades | VDO | R\$ 47,00 | R\$ 141,00 |
| 13. | TAMPA LACRE CONEXÃO ELÉTRICA | 02 unidades | VDO | R\$ 44,00 | R\$ 88,00 |
| 14. | SENSOR HALL DE VELOCIDADE | 02 unidades | TECHSENDER | R\$ 282,00 | R\$ 564,00 |
| 15. | DISCO TACÓGRAFO | 36 unidades | DML | R\$ 29,00 | R\$ 1.044,00 |
| 16. | TOMADA COMPLETA 4 PINOS 5M | 02 unidades | VDO | R\$ 180,00 | R\$ 360,00 |
| 17. | BOBINA DE TACÓGRAFO (BVDR) | 03 unidades | VDO | R\$ 44,00 | R\$ 132,00 |
| 18. | TAMPA LACRE CONEXÃO (MTCO 1390 e BVDR) | 07 unidades | VDO | R\$ 47,00 | R\$ 329,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 050/2017 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 020/2017 são fixos até 31 de Dezembro de 2.017, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, a saber: **02.04.03.12.361.1207.2.074.339030-109; 02.04.03.12.361.1207.2.074.339039-115; 02.05.10.302.1002.2.162.339030-200; 02.05.10.302.1002.2.162.339039-203; 02.07.03.26.782.2601.2.138.339030-356; e 02.07.03.26.782.2601.2.138.339039-358.**

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A contratada ficará obrigada a:

- 1 – Fazer a entrega dos produtos e serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;
- 2 - Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega;
- 3 – Fornecer os produtos e prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
- 4 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 5 - Fazer as entregas das mercadorias descritas no Anexo II, do Edital, de forma gradativa, de acordo com a necessidade de consumo das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega;
- 6 – Fazer a entrega total dos produtos constantes na OF no prazo MÁXIMO de 15 (Quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega da(s) mercadorias(s) licitada(s), no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas, no Almoxarifado Municipal.**
- 7 – Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes os objeto da contratação;
- 8 – Entregar os produtos com garantia contra defeitos de fabricação;
- 9 – Substituir os produtos se apresentar defeitos;
- 10 – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 10.1.1 – Advertência;
- 10.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 10.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- 10.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;
- 10.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e
- 10.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 21 de Março de 2017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Davy Amorim Cardoso
DAVY AMORIM CARDOSO -ME

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____